



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

PRIMEIRA LIGA 2016

DEFINIÇÕES

- BID – Boletim Informativo Diário
- CA – Comissão de Arbitragem da PRIMEIRA LIGA
- PRIMEIRA LIGA
- CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CIE – Caderno de Inspeção de Estádio
- CNIE – Comissão Nacional de Inspeção de Estádios
- CT– Conselho Técnico da PRIMEIRA LIGA
- CTI – Certificado de Transferência Internacional
- DURT – Documento Único de Registro e Transferência
- EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor
- FIFA – Fédération Internationale de Football Association
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IFAB – International Football Association Board
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- RDJ – Relatório do Delegado do Jogo
- RDP – Resolução da Presidência da PRIMEIRA LIGA
- REC – Regulamento Específico da Competição
- RENAF – Relação Nacional de Árbitros de Futebol
- RGC – Regulamento Geral das Competições
- RIE – Relatório de Inspeção de Estádios
- RLA – Relatório de Lesão do Atleta
- RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol
- STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- TJD – Tribunal de Justiça Desportiva
- TMS – Transfer Matching System

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela PRIMEIRA LIGA no exercício da autonomia constitucional desportiva com o fim de concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

Parágrafo único – As competições da PRIMEIRA LIGA exigem de todos os intervenientes a obrigação de colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 2º – As competições da PRIMEIRA LIGA regem-se fundamentalmente por dois (2) Regulamentos:

I – Regulamento Geral das Competições (RGC), que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da PRIMEIRA LIGA; e

II – Regulamento Específico da Competição (REC), que regula o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a determinada competição.

§ 1º – Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre todas as competições da PRIMEIRA LIGA:

I – as regras do jogo de futebol definidas pela International Football Association Board;

II – os atos normativos da FIFA;

III – os atos normativos da PRIMEIRA LIGA;

IV – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

V – as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§ 2º – Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes, em seus

respectivos âmbitos, em harmonia com os Estatutos e Resoluções da PRIMEIRA LIGA, o REC e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.

Art. 3º – As entidades de prática desportiva, doravante nominadas clubes, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à PRIMEIRA LIGA para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º – Compete a PRIMEIRA LIGA como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I – delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

II – autorizar qualquer espécie de exploração comercial de publicidade nos estádios ou de direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por clubes, desde que tenham obtido expressa anuência da PRIMEIRA LIGA;

III – aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes e manifestações em geral, previstas para antes ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da PRIMEIRA LIGA;

IV – autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;

V – autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por *video tape* e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da PRIMEIRA LIGA;

VI – publicar no site da PRIMEIRA LIGA a designação pelo seu Presidente do nome do Ouvidor da Competição que será o responsável para acompanhar o Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.

Art. 5º – Incumbe ao Conselho Técnico, na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

I – encaminhar, para ciência e eventuais providências do STJD, as súmulas, relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação ou sejam de interesse daquele órgão judicante–desportivo;

II – supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 10.671/03;

III – desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para matérias técnicas de interesse da PRIMEIRA LIGA.

Parágrafo único. O Conselho Técnico poderá delegar as funções aqui estabelecidas.

Art. 6º – Compete ao clube detentor do mando de campo:

I – adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03, em seus artigos 13, 14 e seu § 1º, 18, 20 e seus §§ 1º a 5º, 21, 22 e seus §§ 1º a 3º, 24 e seus §§ 1º e 2º, 25, 28, 29, 31, 33 e seu parágrafo único (neste caso também exigível do clube visitante);

II – tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições normais de uso;

III – providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;

IV – exigir que os vestiários dos atletas e do árbitro estejam em plenas e normais condições de uso;

V – instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes para a publicação das suas escalas e demais informes pertinentes;

VI – agir para que todos os estádios sejam equipados com Tribunas de Imprensa ou, na

sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

VII – manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros a seguir relacionados:

- a) maleta de primeiros socorros;
- b) maca de campanha ou equivalente, bem como dois maqueiros com idade mínima de 18 anos, devidamente documentados;
- c) equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura, em casos de gravidade;
- d) equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito e de reanimação cardiopulmonar, inclusive desfibrilador.

VIII – administrar um quadro de gandulas, formado por no mínimo seis integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo a supervisão do quadro de gandulas às federações que poderão indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas;

IX – zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadores de serviços autorizados;

X – adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

XI – ceder os estádios de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem formalmente requisitados pela PRIMEIRA LIGA;

XII – cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela PRIMEIRA LIGA em suas competições;

XIII – cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da PRIMEIRA LIGA e suas competições.

XIV – adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com a antecedência mínima de sete (7) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (“*Countdown*”) padrão;

XVI – cumprir integralmente a contagem regressiva (“*Countdown*”) padrão, quando prevista no REC.

§1º – Aplicam-se ao clube visitante o disposto no artigo 33 e parágrafo único da Lei nº 10.671/03, mencionado no inciso I deste artigo, bem como os incisos XV e XVI deste artigo.

§2º – As federações estaduais respondem de forma concorrente pelas obrigações contidas no inciso I deste artigo.

Art. 7º – Compete ao árbitro:

I – apresentar-se juntamente com seus auxiliares regularmente uniformizados, para o exercício de suas funções;

II – chegar ao estádio com a antecedência mínima de duas (2) horas para o início da partida;

III – identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos se houver necessidade;

IV – entrar em campo pelo menos dez (10) minutos antes do início da partida e três (3) minutos antes do início do 2º tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC;

V – vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo, tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;

VI – providenciar que, dez (10) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

VII – providenciar que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de doze (12) atletas suplentes, mais cinco (5) pessoas componentes da Comissão Técnica de cada um dos clubes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico e o massagista, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas mencionadas;

VIII – tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com a antecedência mínima de sete (7) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em

- contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (“*Countdown*”) padrão;
- IX – controlar o tempo de entrada das equipes em campo, nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo, que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (“*Countdown*”) padrão;
- X – cumprir integralmente a contagem regressiva (“*Countdown*”) padrão, quando prevista no REC;
- XI – providenciar que, antes de exauridos os quinze (15) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
- XII – interromper, a seu critério, a partida para hidratação dos atletas.

Art. 8º – Compete ao Delegado do Jogo:

- I – verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- II – vistoriar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- III – verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- IV – vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários, antes que sejam disponibilizados para os clubes;
- V – confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- VI – colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo;
- VII – providenciar, que até cinco (5) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- VIII – observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida, devendo as entrevistas, quando cabíveis, ocorrer fora do campo de jogo;
- IX – comunicar a ocorrência de anormalidades relacionadas com o comportamento do público;
- X – cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos de interesse da PRIMEIRA LIGA e suas competições, quando previstos no REC;
- XI – encaminhar através de mensagem eletrônica (*e-mail*), o Relatório do Delegado do Jogo, na manhã do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela PRIMEIRA LIGA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 9º – As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 10º – Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I – três (3) pontos por vitória;

II – um (1) ponto por empate.

Art. 11º – Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º – Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 10.671/03, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 238/10 do Ministério do Esporte.

§ 2º – Cada estádio deverá ser inspecionado pela federação local, cujo relatório de inspeção deverá ser encaminhado à DIRETORIA EXECUTIVA, observado o inciso II do artigo 6º deste RGC.

§ 3º – Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro da CNIE.

§ 4º – Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado por membro da CNIE, cabendo à federação local informar à DIRETORIA EXECUTIVA a ocorrência de inauguração ou reforma.

§ 5º – Todo estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste RGC.

§ 6º – A cada inspeção de estádio conduzida pela CNIE corresponderá um Relatório de Inspeção de Estádio, elaborado segundo os padrões estabelecidos pelo Caderno de Inspeção de Estádios da PRIMEIRA LIGA.

§ 7º – O Conselho Técnico da PRIMEIRA LIGA tem a prerrogativa de vetar um estádio para as competições coordenadas pela PRIMEIRA LIGA em face do resultado da inspeção conduzida pela CNIE e formalizada no Caderno de Inspeção de Estádio.

Art. 12º – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§ 1º – As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e Portaria nº 238/10 do Ministério do Esporte.

§ 2º – A arquibancada provisória deverá estar totalmente concluída e disponível para inspeção a tempo de permitir que seja inspecionada pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pela DIRETORIA EXECUTIVA até trinta (30) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.

Art. 13º – Não serão permitidos desenhos no campo de jogo, admitindo-se apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.

Art. 14º – O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas (2) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas (2) horas.

Parágrafo único – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DIRETORIA EXECUTIVA no prazo máximo de duas (2) horas após a decisão do adiamento.

Art. 15º – Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo

menos, um dos seguintes motivos:

I – falta de segurança;

II – mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

III – falta de iluminação adequada;

IV – ausência de ambulância no estádio;

V – conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;

VI – procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;

VII – fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção, no prazo de trinta (30) minutos, prorrogável para mais trinta (30) minutos, se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º – O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

Art. 16º – Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no artigo 19 deste RGC, assim se procederá após julgamento do processo correspondente pelo STJD:

I – se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero (3 x 0);

II – se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3 x 0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

III – se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0);

IV – se o clube que não deu causa à paralisação, em quaisquer das hipóteses descritas nos anteriores incisos I, II ou III, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação a fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao STJD pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I, II e III deste artigo, havendo punições pendentes a serem cumpridas na partida suspensa a matéria será encaminhada ao STJD para deliberação, independentemente de qual clube deu causa à paralisação.

Art. 17º – As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os trinta (30) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no artigo 19 deste RGC, serão complementadas no dia seguinte as quinze (15) horas, no mesmo local, caso tenham cessados os fatos geradores do adiamento ou suspensão, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida.

§ 1º – Havendo impossibilidade da partida não iniciada ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DIRETORIA EXECUTIVA marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º – Quando ocorrer complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do seu ingresso original usado para assistir à partida inconclusa.

Art. 18º – As partidas que forem interrompidas após os trinta (30) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 19 deste RGC, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Art. 19º – Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§ 1º – Os atletas serão identificados através de numeração de 1 a 23, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 23 para os substitutos.

§ 2º – Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido para a DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 3º – A utilização de numeração especial, com números fora do intervalo 1 a 23, em casos não permanentes, dependerá de formal e prévio encaminhamento à DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 4º – Em todas as partidas, o clube mandante, usará o uniforme número um (1), salvo se houver acordo entre os disputantes com a aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA, cabendo ao clube visitante realizar a troca, se necessário.

Art. 20º – O clube que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 21º – Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, ou seja, sem a cobrança de ingressos.

Art. 22º – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Art. 23º – A realização de partida preliminar em jogos das competições submete-se à aprovação da PRIMEIRA LIGA e a formal solicitação com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência.

Art. 24º – Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.

CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 25º – A condição de jogo dos atletas somente será concedida aos que satisfizerem o disposto na legislação desportiva, neste RGC e no correspondente REC.

Art. 26º – Somente poderão participar das competições os atletas profissionais que tenham seu Contrato Especial de Trabalho Desportivo (CETD), devidamente registrado nas respectivas federações e, atletas não profissionais, devidamente registrados, também em suas respectivas federações.

Parágrafo único – Em ambos os casos previstos no *caput* deste artigo, o registro é obrigatório na Diretoria de Registro e Transferência da CBF, observados os prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF.

Art. 27º – O Boletim Informativo Diário (BID), disponível no site da CBF, será responsável por declarar os nomes dos atletas profissionais cujo Contrato Especial de Trabalho Desportivo tenham sido registrados pelo clube contratante e atletas não profissionais devidamente registrados junto às suas respectivas federações.

Parágrafo único – É de responsabilidade das partes interessadas a observância dos prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

Art. 28º – Ocorrendo renovação do contrato do atleta após encerrado o prazo das inscrições, este terá condições de jogo, não havendo quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID venha a ocorrer em data não superior a quinze (15) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§ 1º – O registro e publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação, antes do término do contrato do atleta, assegura sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para registro de contrato de novos atletas.

§ 2º – Após o término do contrato o atleta não terá condições de jogo até que haja nova

publicação no BID.

Art. 29º – O atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, terá o seu contrato reativado automaticamente.

Art. 30º – Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo clube na condição de não profissional sua condição de jogo é imediata.

Art. 31º – É vedada, nas partidas das competições, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 anos.

Parágrafo único – Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas até cinco (5) atletas não profissionais observado o limite de idade.

Art. 32º – Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas até cinco (5) atletas estrangeiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 33º – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

Art. 34º – Independentemente das sanções, de natureza administrativa, estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 35º – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – desligamento da competição.

Art. 36º – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela PRIMEIRA LIGA, independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD.

Art. 37º – Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem, os seguintes comportamentos:

I – apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorada, membros da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;

II – instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando;

III – assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV – dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

V – compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarrete a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;

VI – deixar de informar de imediato à sua entidade de prática ou de administração, ou a competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida, ou mediante promessa de dinheiro ou favores em troca de informação sensível.

Paragrafo Único – As entidades regionais de administração e de prática desportiva deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

Art. 38º – Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta advertido pelo árbitro, a cada série de três (3) advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º – O controle do número de cartões amarelos e vermelhos é da responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

§ 2º – Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – quando um atleta for advertido com um (1) cartão amarelo e, posteriormente, seja expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de três (3) cartões amarelos;

II – quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com dois (2) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de três (3) cartões amarelos;

III – quando um atleta recebe um (1) cartão amarelo e, posteriormente, recebe um (1) segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de três (3) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 3º – Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta receber o terceiro cartão amarelo e, neste caso, o atleta sancionado ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 4º – Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 5º – Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 53, a penalidade será considerada cumprida.

Art. 39º – O atleta e o membro de Comissão Técnica que for expulso de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão do julgamento da infração disciplinar pelo STJD.

Parágrafo único – Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da Comissão Técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 40º – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete (7) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

§ 1º – Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, por W.O.

§ 2º – Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois (2) serão declarados perdedores pelo escore de três a zero (3 x 0).

§ 3º – Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (7) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa.

§ 4º – O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se no momento do seu encerramento a equipe adversária estiver vencendo a partida, por um placar igual ou superior a três (3) gols de diferença; e, se tal não ocorrer, o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.

§ 5º – Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo STJD pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube que não deu causa ao W.O. serão consideradas cumpridas em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

Art. 41º – Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete (7) atletas, tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de trinta (30) minutos para a

recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 40 deste RGC.

Art. 42º – Se uma equipe apresentar-se com menos de sete (7) atletas, ou ficar reduzida a menos de sete (7) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de cinco mil reais (R\$ 5.000,00), aplicada pelo Conselho Técnico da PRIMEIRA LIGA, sem prejuízo da cominação das sanções previstas no CBJD.

Parágrafo único – Os documentos da partida serão encaminhados ao STJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 43º – Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo STJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida, identificar, na súmula, os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 44º – O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva, perderá pelo escore de três a zero (3 x 0) as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.

Art. 45º – No caso de uma equipe abandonar uma competição ficará automaticamente suspensa, durante dois (2) anos de qualquer outra competição coordenada pela PRIMEIRA LIGA.

Art. 46º – O clube punido pela Justiça Desportiva por abandono de campeonato terá os resultados até então conquistados considerados sem efeito.

§ 1º – Se o abandono ocorrer apenas nas três (3) últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas, à semelhança dos casos de não comparecimento do clube a campo, prevalecendo os demais resultados.

§ 2º – Se o abandono ocorrer em competição de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição, sendo substituído pelo clube adversário por ele eliminado.

§ 3º – Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono ocorrer.

Art. 47º – Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no artigo 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DIRETORIA EXECUTIVA determinar o local onde a partida deverá ser disputada.

§ 1º – A cidade do estádio substituto deverá estar situada a uma distância superior a 100 km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.

§ 2º – A critério da DIRETORIA EXECUTIVA o estádio substituto poderá situar-se em outro Estado, desde que a federação local que estiver recebendo a partida esteja de acordo.

§ 3º – A DIRETORIA EXECUTIVA somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos dez (10) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e ainda, a necessidade de reservas de voos e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.

§ 4º – A DIRETORIA EXECUTIVA deverá comunicar, formalmente, o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de três (3) dias decorridos do recebimento de comunicação do julgamento.

§ 5º – O cumprimento de pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de um (1) jogo, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada na mesma competição, sem quaisquer descontinuidades na tabela de jogos.

§ 6º – A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida, independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas.

Art. 48º – Quando ao final de uma competição uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo STJD a clube restar pendente, tal pena deverá ser cumprida na primeira competição subsequente, excluídas as competições em andamento, dentre aquelas coordenadas pela PRIMEIRA LIGA.

Parágrafo único – O controle de penalidades impostas ao atleta é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

Art. 49º – Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, nos termos do artigo 67 do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo único – A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 50º – Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no artigo 175, § 2º do CBJD, e artigos 7º e 12 do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo, poderão ser realizadas, por determinação do STJD, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º – Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 2º – O árbitro deverá observar e fazer registrar na súmula (campo Conduta do Público), a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º – Terão acesso normal ao estádio:

I – os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II – o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III – os membros das comissões técnicas dos clubes, como integrantes das correspondentes delegações;

IV – os dirigentes de cada clube, das federações envolvidas na partida e da PRIMEIRA LIGA mediante a apresentação das credenciais, limitados a cinco (5) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela federação local.

§ 4º – O clube mandante deverá solicitar a presença normal de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, como o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º – A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada ao STJD para tomada das medidas cabíveis.

§ 6º – Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados, será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

§ 7º – O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos três (3) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

Art. 51º – Em havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Art. 52º – A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a ANAF.

Parágrafo único – A Comissão de Arbitragem da PRIMEIRA LIGA designará os árbitros e assistentes para cada partida.

Art. 53º – O quarto árbitro deverá informar-se sobre a chegada da equipe da arbitragem à cidade onde será realizada a partida, até oito (8) horas antes do seu início.

Parágrafo único – Na hipótese da ausência de informações sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade, o quarto árbitro informará tal ocorrência a Comissão de Arbitragem, que adotará as providências cabíveis.

Art. 54º – Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até sessenta (60) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe, devidamente identificado na relação.

§ 1º – A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º – A relação dos atletas deverá ser elaborada de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa.

§ 3º – O supervisor do clube, uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário, registrando o horário da referida publicação.

§ 4º – As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os

clubes.

Art. 55º – O árbitro só dará início à partida após assegurar-se que todos os atletas participantes da partida e devidamente relacionados pelo supervisor do clube, através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela federação ao qual o clube esteja filiado, ou na ausência deste, mediante a apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§ 1º – O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, obrigatoriamente de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§ 2º – Nas relações entregues ao árbitro pelos clubes, deverão constar os números da carteira de identidade do atleta, expedida por órgão público oficial e o número de sua inscrição na CBF.

§ 3º – Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da Comissão Técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º – Exige-se que conste da relação o médico do clube membro da Comissão Técnica com sua especialidade médica e o seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

§ 5º – No caso do preparador físico do clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 56º – Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em três (3) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus auxiliares.

§ 1º – A primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão

acionadas em envelope lacrado e será entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar a sua remessa à DIRETORIA EXECUTIVA, até às quatorze (14:00) horas do primeiro dia útil após a partida.

§ 2º – A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.

§ 3º – Cabe ao Delegado do Jogo fazer o encaminhamento imediato da súmula e anexos à DIRETORIA EXECUTIVA, através de fax ou e-mail, logo após recebê-la do árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio e, na falta ou impossibilidade desta, deve providenciar a remessa, na manhã seguinte à partida.

§ 4º – Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à PRIMEIRA LIGA, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou, se houver motivada solicitação da Comissão de Arbitragem, pela DIRETORIA EXECUTIVA, ou pelo STJD.

§ 5º – Após o término da partida, o árbitro, ou quem por ele for designado, entregará ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham sido sancionados com cartões amarelos e vermelhos.

§ 6º – Em sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os §§ 1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da PRIMEIRA LIGA.

Art. 57º – Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro.

Parágrafo único – Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e, se a ANAF não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Delegado do Jogo fazê-lo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 58º – A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

I – custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;

II – despesas com os materiais e o exame antidoping, que deverão ser pagas à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;

III – remuneração dos árbitros e de seus assistentes conforme tabela oficial da Comissão de Arbitragem, após os descontos legais;

IV – despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros necessariamente comprovadas;

V – custo (prêmio) referente aos seguros da equipe de arbitragem (árbitros, assistentes e reservas).

§ 1º – O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC importa na suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira pela PRIMEIRA LIGA a que os clubes fazem jus, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao infrator pela Justiça Desportiva.

§ 2º – Nenhuma federação poderá reter, da cota de cada clube, quaisquer quantias alheias às que não se refiram a despesas previstas neste RGC, exceto aquelas determinadas por força de decisões judiciais, sob pena de a federação ser obrigada a devolver em dobro o valor retido, além dos seus acréscimos legais.

§ 3º – Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante, vedado o seu repasse ao clube visitante.

Art. 59º – O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado e será enviado para a PRIMEIRA LIGA pelo clube mandante, no prazo de três (3) dias úteis após a sua realização, acompanhado do pagamento do Seguro referente ao público presente.

Art. 60º – A federação do clube mandante, ou ao próprio clube mandante, conforme o caso, ficará responsável por emitir o borderô quando de partidas disputadas na jurisdição de outra federação, podendo ceder a sua congênere local essa

responsabilidade, sem prejuízo do recolhimento dos tributos locais.

Art. 61º – A definição sobre a distribuição da renda líquida entre os clubes constará obrigatoriamente do REC.

Art. 62º – O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pelo clube mandante.

Art. 63º – Os ingressos das partidas serão emitidos pelo clube mandante, a quem incumbe definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda.

§ 1º – É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º – Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados.

§ 3º – Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados da torcida local.

Art. 64º – O clube visitante terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a dez por cento (10%) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até três (3) dias úteis antes da realização da partida, através de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia à DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo único – Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos dez por cento (10%) da capacidade do estádio.

Art. 65º – A PRIMEIRA LIGA terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a dois por cento (2%) da capacidade dos estádios, desde que faça a requisição, por escrito, até três (3) dias úteis antes da realização da partida.

Art. 66º – Todo o público espectador presente ao estádio deverá portar ingressos, para efeito de observação da capacidade máxima permitida, que inclui os portadores de convites, as autoridades e o pessoal de serviço.

Art. 67º – Os valores provenientes da aplicação de multas pelo STJD e pela PRIMEIRA LIGA deverão ser recolhidos pelos clubes diretamente à Tesouraria da PRIMEIRA LIGA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68º – O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credencial expedida pela PRIMEIRA LIGA.

Art. 69º – A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá ingressos do setor Tribuna de Honra para:

- I – dirigentes da PRIMEIRA LIGA, até dez (10) ingressos no total;
- II – ouvidores da PRIMEIRA LIGA, dois (2) ingressos por ouvidor;
- III – dirigentes de clube, até dez (10) ingressos por clube disputantes da partida.

§ 1º – Os ingressos referidos no *caput* deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência.

§ 2º – Caso a Tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender à demanda quantitativa de mencionados ingressos, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos em lugar compatível.

§ 3º – A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no *caput* deste artigo.

§ 4º – A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá

providenciar camarotes ou cabines ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com a capacidade mínima de dez (10) pessoas.

§ 5º – A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro, com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela PRIMEIRA LIGA.

Art. 70º – O clube mandante deverá disponibilizar à PRIMEIRA LIGA ingressos destinados aos patrocinadores quando requisitado.

Art. 71º – Todas as ações promocionais que utilizem o campo de jogo e seu entorno, com a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da PRIMEIRA LIGA, devendo as respectivas solicitações ser enviadas em até dois (2) dias úteis antes das partidas.

Art. 72º – É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios sendo expressamente proibido qualquer “*replay*” (repetição) de jogada.

Parágrafo único – O tempo de jogo somente será permitido se terminar a contagem nos 45 minutos de cada tempo, ou seja, sem a inclusão dos acréscimos de tempo.

Art. 73º – Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à PRIMEIRA LIGA, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, com a prévia anuência da PRIMEIRA LIGA.

Art. 74º – O CONSELHO TÉCNICO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

Parágrafo único – Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não importe em alteração, ou, não conflite com este RGC.

Art. 75º – Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das

competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do artigo 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

Parágrafo único – Os clubes participantes das competições nacionais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a PRIMEIRA LIGA ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da PRIMEIRA LIGA ou das suas competições.

Art. 76º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO TÉCNICO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016.

Gilvan de Pinho Tavares
Presidente da Primeira Liga